



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.771/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVES DA SECRETARIA DA SAUDE E DO MEIO AMBIENTE" a Lei entra em vigor a partir desta data.

FERULIO de TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FERULIO TEDESCO NETTO

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, cujo objetivo é a melhoria do atendimento médico e ambulatorial, na área de saúde preventiva, através da Operação Litoral 1993/1994, em conformidade com a Norma Operacional Básica SUS/01/93, a realizar-se no período de 01 de janeiro de 1994 a 06 de março de 1994.

ARTIGO 2º - A Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente repassará à Prefeitura Municipal o valor de CR\$ 5.224.000,00 (cinco milhões e duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros reais).

ARTIGO 3º - A Prefeitura responsabilizar-se-á pela cobertura financeira das despesas com a execução do projeto que ultrapassarem o valor dos recursos financeiros repassados; fornecimento de área física e pessoal necessário para execução do programa Operação Litoral 1993/1994 e aplicação dos recursos conforme o Plano de Aplicação estabelecido com a conseqüente Prestação de Contas.

ARTIGO 4º - O valor repassado através do Convênio firmado, servirá de recurso para suplementar a seguinte dotação:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL  
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL  
Atividade 2.038- Convênio com o Hospital Municipal  
3.2.1.1- Transferências Operacionais



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.772/94

"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
AUTORIZADO A FIRMAR CONVENIO COM O  
HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994. Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SFERULIO TEDESCO NETTO Municipal aprovou Prefeito Municipal quinta Lei

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA Secretário de Administração Executivo Municipal autorizado a firmar Municipal, objetivando a fornecimento de material a fim de dar cumprimento ao programa Operação Litoral 1993/1994, em conformidade com as disposições contidas na Norma Operacional Básica SUS/01/93, e na forma estabelecida no Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

2o - A Prefeitura repassará integralmente ao Hospital Municipal a verba que lhe for repassada pelo Governo do Estado, no momento em que a receber, no valor de CR\$ 3.224.000,00 (cinco milhões e duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros reais).

3o - O Hospital Municipal obriga-se a:

- Destinar 50% (cinquenta por cento) da verba para pagamento de serviços e 50% (cinquenta por cento) para pagamento de material que deverão ser utilizados na área da saúde preventiva, no atendimento médico e ambulatorial de urgência, no período compreendido entre 01 de janeiro de 1994 a 06 de março de 1994.
- Prestar contas do emprego da referida verba.